

São Paulo, 29 de maio de 2009.

Ao

Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social

Presidência

Att. Sr. Jarbas Antonio de Biagi

Recebi
29/05/09.


Jarbas Antonio de Biagi
Diretor Presidente

Ref.: Proposta de criação do Comitê Gestor do Plano II.

Conforme correspondência anterior onde propusemos a criação do Comitê Gestor do Plano II, encaminhamos a proposta de regimento interno do referido Comitê.

Atenciosamente,

CONTRAF-CUT/Fetec-CUT-SP

Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região.

AFUBESP















PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR DO PLANO II

Regimento Interno

Artigo 1º - O COMITÊ GESTOR DO PLANO II é o órgão incumbido de fixar as diretrizes para aplicação do patrimônio do PLANO II, cabendo-lhe zelar pela sua adequada gestão econômico-financeira, assim como assessorar a Diretoria Executiva do BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social no que se refere às matérias relativas ao Plano II.

Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor do Plano II fixar diretrizes em relação às seguintes matérias:

- I – Critérios gerais para a política de Investimentos dos recursos constituídos para dar cobertura aos benefícios previstos no Regulamento do Plano II, observadas as disposições legais vigentes;
- II - Política de Investimentos;
- III - Relatórios anuais e contas do exercício;
- IV - Representar ao Conselho Fiscal do Banesprev e demais órgãos de fiscalização, quaisquer irregularidades verificadas no cumprimento das disposições do Regulamento do Plano II;
- V - Conhecer e opinar sobre os recursos dos Participantes;
- VI - Propor alterações do Regulamento do Plano II, a serem submetidas, no que couber à aprovação do Banesprev e/ou do Patrocinador e/ou órgãos de fiscalização e regulação, e obrigatoriamente por assembléia dos participantes do Plano II;
- VII - Outros assuntos cuja competência esteja definida no Regulamento do Plano II.

Parágrafo único: Os membros do Comitê Gestor do Plano II deverão participar das reuniões do comitê de investimentos quando nele forem tratados assuntos relativos aos investimentos do Plano II.

Artigo 3º - O Comitê Gestor do Plano II será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes participantes do Plano II eleitos pelos participantes do Plano II e com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução para os membros efetivos.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos do Comitê Gestor do Plano II serão escolhidos pelos participantes do Plano II, através de eleições diretas;

Parágrafo 2º - Nos casos de vacância, nos cargos ocupados por membros efetivos do Comitê Gestor do Plano II, o preenchimento da vacância recairá sobre os suplentes que obtiveram maior número de votos subseqüentes ao dos eleitos;

Parágrafo 3º - Os membros efetivos do Comitê Gestor do Plano II elegerão dentre eles o coordenador e o vice-coordenador, que substituirá aquele em razão de sua ausência ou impedimento;

Parágrafo 4º - É da competência do coordenador:

- I – Dirigir e coordenar as atividades do Comitê Gestor do Plano II;
- II – Convocar as reuniões extraordinárias do Comitê Gestor do Plano II.

Parágrafo 5º - Perderá o mandato de membro efetivo do Comitê Gestor do Plano II aquele que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no ano, sem motivo justificado, cabendo a análise da justificativa aos demais membros efetivos;

Parágrafo 6º - Os membros do Comitê Gestor do Plano II não serão remunerados;

Parágrafo 7º - O mandato exercido parcialmente, tanto do efetivo quanto do suplente, será equivalente a período integral e sofrerá as mesmas restrições quanto à recondução, conforme previsto no caput deste artigo;

Parágrafo 8º - Os mandatos dos membros do Comitê Gestor do Plano II serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores.

Artigo 4º - O COMITE GESTOR DO PLANO II reunir-se-á:

I – **Ordinariamente**, a cada mês, para tomar conhecimento e discutir sobre o demonstrativo analítico dos investimentos do Plano II e sobre os respectivos balancetes relativos ao mesmo período, bem como sobre os planos de aplicação do Plano II para o período seguinte. Na reunião do primeiro trimestre de cada ano devese manifestar sobre o Relatório Anual do BANESPREV e as contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, no que se diz respeito ao Plano II;

II – **Extraordinariamente**, sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador do Comitê Gestor do Plano II ou por solicitação de qualquer membro efetivo a ele dirigida.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões ficara a cargo da Assessoria do BANESPREV, com antecedência de 8 (oito) dias úteis para as Ordinárias e de 3 (três) dias úteis para as Extraordinárias;

Parágrafo 2º - Os membros efetivos serão convocados e os suplentes convidados para o comparecimento às reuniões. Os membros efetivos terão direito a voz e voto e os suplentes somente a voz;

Parágrafo 3º - Todos os membros poderão encaminhar assuntos para serem apreciados na reunião, os quais deverão ser enviados à Assessoria do BANESPREV com no mínimo de 2 (dois) dias antes da convocação da reunião;

Parágrafo 4º - Em todas as convocações será incluído o item “Assuntos Gerais”, sobre os quais não se poderá deliberar na própria reunião, convocando-se, imediatamente, em caso de urgência, reunião extraordinária para a deliberação;

Parágrafo 5º - Todos os Membros da Diretoria Executiva do BANESPREV deverão participar das reuniões do Comitê Gestor do Plano II;

Parágrafo 6º - As reuniões deverão ocorrer com a presença mínima de 3 (três) de seus membros efetivos;

Parágrafo 7º - As deliberações quando não se derem de forma consensual, serão tomadas por maioria simples de voto;

Artigo 5º - O presente Regimento deverá fazer parte integrante do Regulamento do Plano II.